



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – F.M.S

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO, DULCEMERI DOS SANTOS NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO CARLOS MUNARETTO** e o **GESTOR DO F.M.S AMAURI BRANDALISE** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **DULCEMERI DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ sob n.º 41.066.641/0001-26, com sede a Rua Santos Anjos, nº103, Centro, Rio das Antas/SC, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **DULCEMERI DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Licitação na modalidade de Pregão Presencial - Registro de Preço nº 12/2021, homologado em 22/06/2021, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratação de empresa prestadora de serviço no ramo da construção civil, visando a disponibilização de mão de obra para fins de pinturas **EXTERNAS** (incluindo lixamento e preparação) de prédios públicos em alvenaria, conforme as descrições e especificações. Estima-se que serão consumidos os seguintes quantitativos:

Item	Unidade	Qtde	Valor Unitário
3	M ²	105,66	7,35

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Pinturas **EXTERNAS**, nas dependências dos espaços físicos da Secretaria Municipal de Saúde, que consiste das seguintes áreas:

Quadro I

TRECHO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
Trecho 01	Muro entre a Casa da Cidadania e Unidade Básica de Saúde (pintar os 02 lados do trecho 01)	99,62 m ²
Entrada padrão energia	Entrada padrão de energia, localizado na Unidade Básica de Saúde	6,04 m ²
TOTAL		105,66 m²

Conforme memorando nº 53/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo de Licitação nº 0038/2021 na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preço nº 0012/2021 de 04 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total estimativo do contrato é de **R\$ 776,60** (setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

3.2 Os pagamentos serão efetuados após execução por locais, conforme boletim de medição.

3.3 O pagamento será efetuado em até 20 dias após a execução do serviço, após a entrega e aceitação das mercadorias, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e do arquivo XML, onde deverá constar o Nº da Autorização de Fornecimento e **relatório mensal dos serviços prestados, descrevendo local, hora, data, duração, descrição da prestação do serviço avalizado e assinado por servidor responsável pelo setor solicitante.**

3.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7 As notas fiscais e os arquivos XML deverão ser enviadas para os e-mails:

- nfe@riodasantas.sc.gov.br
- planeja@riodasantas.sc.gov.br
- saude@riodasantas.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 Este contrato iniciará em **19 de julho de 2021 e estará em vigor até 19 de setembro de 2021**, ou até a execução total dos serviços prestados, confirmado este pelo boletim de medição, respeitando o respectivo saldo conforme ATA de Registro de Preços.

4.1.1 Fica estabelecido neste instrumento contratual o prazo de vigência, assim o Município poderá a seu critério, solicitar a Contratada para apresentar-se para o serviço em até 24 horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS	
Referência:	40
Elemento:	333903622

A despesa decorrente da contratação do objeto correrá no exercício de 2021 conforme bloqueio orçamentário.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no presente instrumento e Termo de Referência.

6.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

6.3 Emitir mensalmente 01 (uma) fatura dos serviços executados.

6.4 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

6.5 Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.

6.6 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

6.7 Os serviços contratados serão executados sob regime de empreitada integral, atendendo aos requisitos constantes no Termo de Referência:

- Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências das concessionárias locais de energia, água, saneamento e telefonia, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- A empresa Contratada deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados (EPI's), para atendimento às solicitações da contratante, nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços e nos dias e horários, não previstos, considerando casos de chamados emergenciais.
- Após cada solicitação a empresa deverá apresentar profissional em até 24 horas. Para chamados de emergência deverão ser atendidos em até 120 (cento e vinte) minutos da efetivação dos mesmos.
- Os profissionais especializados quando requisitados para a execução de serviços eventuais irão desempenhar suas atribuições de acordo com a necessidade da Contratante nos horários e dias previamente acordados.
- Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira em horário comercial, bem como nos finais de semana, feriados e em horários posteriores as 17h30 de acordo com as necessidades da contratante.
- **Os materiais para a execução dos serviços serão fornecidos pela contratante.**
- **Ferramentas, máquinas e equipamentos incluindo escadas, andaimes, utilizados para a execução dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa contratada.**
- A empresa deverá apresentar relação de materiais detalhados a serem utilizados nos serviços, a fim de que o Município possa providenciar o mais rápido possível.
- O serviço deve ser oferecido de acordo com as exigências do edital sujeito a sanções se e quando houver descumprimento das exigências previamente impostas
- Em casos excepcionais os serviços poderão ser aos domingos, feriados e em outros horários já definidos. Sempre que solicitado o contratado deverá executar o serviço imediatamente 24 horas após a solicitação respeitando o prazo máximo de 2 horas para chamados de emergência.

6.8 A contratada deve manter funcionário apto para o exercício das funções, devidamente uniformizado e com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com Certificado de Aprovação (CA) válido, e nos casos de serviços de pedreiro e de pintura, devem possuir comprovadamente treinamento de NR 35 (trabalho em altura).

6.9 Quanto ao serviço de pintura, as paredes devem ser previamente preparadas em situação adequada para a aplicação de pintura, incluindo, onde for necessário, a critério da fiscalização, aplicação de cal fino, fundo selador e/ou reparos

com massa corrida. O valor do metro quadrado de pintura inclui todos os serviços de preparação da parede que serão determinados em cada local pela fiscalização. Devem ser aplicadas tantas demãos de tinta quanto necessárias, de acordo com o exigido pela fiscalização, de forma que a superfície fique homogênea, sem manchas ou diferenças de tonalidades numa mesma cor. O fiscal ficará responsável por averiguar acabamento da pintura, sendo que em caso de não aprovação deverá ser realizado novo acabamento sem custo adicional para a Prefeitura. Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar manchas de tinta em superfícies não destinadas à pintura (vidros, equipamentos, móveis, esquadrias, cerâmicas, etc), devendo de imediato ser providenciada a sua limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

7.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar as providências necessárias à correção.

7.4 Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do Contrato;

7.5 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.6 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

7.7 Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

7.8 Ficará sob a responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a “PREVIDÊNCIA SOCIAL” quando houver, e demais exigências da Legislação em vigor.

7.9 A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizado no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.

7.10 Os equipamentos deverão ser instalados em forma de comodato, a CONTRATADA fica responsável pela manutenção necessária e até mesmo a substituição, quando houver necessidade, para o seu devido funcionamento;

7.11 A CONTRATADA deverá observar todos os requisitos mínimos exigidos no objeto;

7.12 Realizar corretamente os pagamentos até vinte dias após a apresentação de Nota fiscal ou de documento hábil, referente ao serviço executado preenchida corretamente, inclusive mencionado o número do contrato.

7.13 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais

7.14 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.15 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

7.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.17 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

7.18 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.22 O transporte e despesas relativas ao serviço totalmente por conta da contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades relativas aos serviços, exceto o material que será fornecido pela contratante. Nesse caso, a empresa deverá se responsabilizar pelo seu próprio transporte e de seus materiais com veículo automotor, visto que os locais de prestação de serviços são diversos pontos do município incluindo as localidades de Ipomeia e Gramados.

7.23 A empresa contratada deverá realizar os serviços com agilidade e rapidez, e se detectado alguma irregularidade e/ou atraso proposital e empresa será notificada, sofrerá sanções e poderá ter seu contrato rescindido.

7.24 Utilizar suas próprias ferramentas e materiais para execução dos serviços;

7.25 Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de fornecimento ou documento similar;

7.26 Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;

7.27 Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;

7.28 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;

7.29 Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.30 Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais capacitados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;

7.31 Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;

7.32 Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;

7.33 Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;

7.34 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

7.35 A exigência de documentação específica, como registro no CREA e demais órgãos competentes quando e se necessária será exigida apenas no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

8.2 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.3 Solicitar à contratada, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, a disponibilização do serviço mediante Ordem de Serviço

8.4 Fornecer informações e todos os elementos necessários à execução dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência;

8.5 Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas;

8.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e

8.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.10 Incumbe ao Fiscal do Contrato:

a) Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;

b) Emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;

c) Fiscalizar a prestação dos serviços.

d) Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e enviá-las ao Setor Financeiro da Unidade Contratante, para pagamento, quando for o caso.

8.11 Realizar corretamente os pagamentos até vinte dias após a apresentação de Nota fiscal ou de documento hábil, referente ao serviço executado preenchida corretamente, inclusive mencionado o número do contrato/ ata de registro de preço.

8.12 A fiscalização será feita pelos servidores designados, os quais se responsabilizam pelo o acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se a mercadoria atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos no edital e no presente termo, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

8.13 Os serviços serão fiscalizados pelo (a) servidor (a): Amanda Folmann dos Santos

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADE E MULTAS

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio das Antas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Antas, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa na ordem de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso para a entrega do serviço, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada a inexecução contratual;

III - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

IV - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Rege esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, e mais;

11.1.1 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

11.1.2 Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

11.1.3 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

11.2 Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo – se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato fundamenta-se:

Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores e demais preceitos legais que regem a matéria;

Nos preceitos de Direito Público;

Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

Do processo Administrativo que deu origem a esta contratação;

Da ATA de Registro de Preços nº 12/2021.

Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 O presente instrumento será publicado, através de extrato resumido no local próprio, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

14.2 Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

14.3 Faz parte do presente instrumento contratual, como se nele estivesse contido, todas as disposições inseridas no Edital que deu origem a este.

14.4 A presente minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.

14.5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas 19 de julho 2021

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0002-04

JOÃO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.074.294/0002- 04

AMAURI BRANDALISE

GESTOR DO F.M.S

DULCEMERI DOS SANTOS

CNPJ 41.066.641/0001-26

DULCEMERI DOS SANTOS

Administrador (a)

TESTEMUNHAS

Ademir A. Ferrarin
Departamento de Licitações

Carmen Seidel Ribeiro
Diretora de Compras